CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 033/2023

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **GUIDO TADEU KREUTZ**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.060.616/00001-30**, localizada na Rua 25 de fevereiro nº 355, bairro Bom Pastor na cidade de Lajeado/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme **Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, Processo n° 017/2023** e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa GUIDO TADEU KREUTZ, com o objetivo de ministrar palestra cujo tema é "Neurociência e aprendizagem", com o intuito de proporcionar treinamento e a capacitação de professores da Rede de ensino do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total para contratação pelo serviço prestado será de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal na seguinte condição:

a) No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviços, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
530 – Despesa
07.01.12.122.0002 – Manutenção Atividade do Setor Pedagógico
3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0020 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 03 (três) meses iniciando dia 09 de fevereiro de 2023 e finalizando dia 09 de maio de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPCA/IBGE de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, qual seja: Camila Lago Fachin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 09 de fevereiro de 2023.

LUCAS MICHELON:02112038079 Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

GUIDO TADEU KREUTZ
CNPJ n.° 29.060.616/00001-30